



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

BOLETIM Nº 30/2010	ASSUNTO: DISTINÇÃO ENTRE POSSIBILIDADES DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
LEGISLAÇÃO: Portaria Interministerial nº 163/2001, com alterações e a Lei de Responsabilidade Fiscal	DATA: 29/12/2010

EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Distinção Entre Possibilidades de Classificação da Despesa

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, especialmente no tocante à execução da despesa pública, vem através desse informe orientar, em função de constatações efetuadas no Sistema Financeiro E-Fisco, a observação pelos órgãos/entidades das seguintes premissas para emissão de empenhos:

1. A emissão de empenho no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica deverá ser efetuada identificando o credor a partir do número no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, com exceção dos empenhos emitidos para execução de despesa por meio de Suprimento Individual – SI, os quais deverão ser empenhados para servidores identificados a partir do número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Em resumo, como regra geral, não há empenho para pagamento de pessoa física utilizando-se essa classificação orçamentária;
2. A natureza de despesa 3.3.90.39.25 – Bolsa vinculada a Programa de Governo e Estagiários só deverá ser utilizada para efetuar o pagamento ao Agente de Integração relativo aos custos do Programa de Estágio, a exemplo do CIEE e IEL, conforme orientação contida no Informativo nº 007/2010 da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE. Informamos que não há programa de governo que destine recursos a pessoas físicas que possa ser empenhado nesta classificação, pois esta diz respeito à contraprestação de serviços não se tratando de repasse assistencial;
3. Os programas de Governo, instituídos por Lei, que concedam bolsa ou auxílio financeiro a Pessoas Físicas deverão ser empenhados na natureza de despesa 3.3.90.48.dd¹ – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. É importante o uso correto da classificação para garantir que a despesa não está sujeita a encargos tributários a exemplo de INSS e IRRF;
4. A concessão de bolsa ou auxílio financeiro a Pessoa Física deverá ser autorizada por lei específica, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000,

¹ dd – desdobramento da despesa a ser definido com a identificação do tipo da despesa



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. É importante ressaltar ainda, que o artigo 41 da Lei 14.140 de 31 de agosto de 2010 (LDO/2011), estabelece que somente sejam destinados recursos financeiros a pessoas físicas nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e ou educação e desde que sejam obedecidos os critérios nele definidos.

A Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos, por meio da Chefia das Ações de Orientação está à disposição para dirimir dúvidas para assegurar a legalidade, eficiência e efetividade dos atos públicos.